



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 843 de 02 de agosto de 1993

Dispõe sobre autorização para realização de convênios - com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando a implantação de Abrigos junto às Paradas de ônibus e dá providências correlatas.

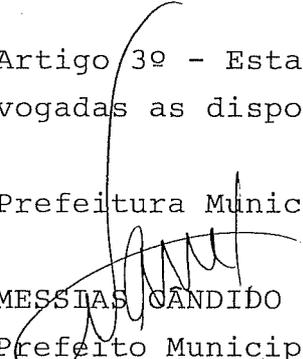
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 30 de julho de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando a implantação de Abrigos em Paradas de ônibus, podendo a mesma Secretaria utilizar a cobertura dos mesmos para a veiculação de publicidade, quer seja diretamente, quer seja através de terceiros.

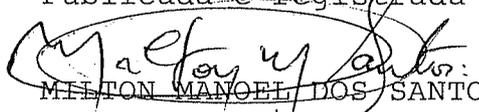
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de agosto de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MELTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício